



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

LEI N.º 1630/2008

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL, ED 2326 DE
01/05/08 a 02/05/08
pag. 06

Procuradora Jurídica do Município

SÚMULA: DÁ DENOMINAÇÃO OFICIAL AO BAIRRO RESIDENCIAL DAS MANGUEIRAS OU SIMPLEMENTE RESIDENCIAL DAS MANGUEIRAS, PERÍMETRO URBANO DE ALTA FLORESTA, CONSIDERANDO SUA HISTORICIDADE E RESPEITANDO SUA DENOMINAÇÃO JÁ CONSOLIDADA POPULAR E TRADICIONALMENTE, ESTABELECEANDO SEUS LIMITES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Elisa Gomes Machado

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Maria Izaura Dias Alfonso, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica oficialmente denominado como Bairro Residencial das Mangueiras ou simplesmente RESIDENCIAL DAS MANGUEIRAS, a área do Perímetro Urbano de Alta Floresta, localizada entre os seguintes limites: Rod. MT 325, lado direito no sentido sede do Município/Ourolanda, entre o lote 164/07 e 164/09 remanescentes, a leste; lote 164/07, da Rodovia MT 325 até o córrego, ao norte; lote 164/09, da Rodovia MT 325 até o Córrego, ao sul; do lote 164/07 até o lote 164/09, no sentido norte/sul, lado esquerdo, pelo córrego. (Mapa, em anexo).

Art. 2º - Vias públicas pertencentes ao Residencial das Mangueiras:

- I.- Rod. MT 325, entre lote 164/07 e 164/09, lado direito, no sentido sede do Município/Ourolanda;
- II.- Av. das Mangueiras;
- III.- Rua da Amoreira;
- IV.- Rua do Cajueiro;
- V.- Rua da Goiabeira;
- VI.- Rua do Açaí;
- VII.- Rua do Coqueiro;
- VIII.- Rua do Cacau;
- IX.- Rua do Cupuaçu;
- X.- Rua do Bananal;
- XI.- Rua da Laranjeira.

Lei n.º 1630/2008 - Pág. 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

Art. 3º - As chácaras existentes dentro destes limites (Art. 1º), ou em seu entorno, utilizarão a classificação imobiliária "Chácara", seu número e nome (se tiver), como complemento de endereço e melhor localização do imóvel.

Ex: (NOME) _____
Av. _____ nº _____ Chácara (nome da chác., se tiver)
Bairro Residencial das Mangueiras
78.580-000 – Alta Floresta/MT

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 25 de
março 2008.


MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal